



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

EDITAL DE REMOÇÃO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Nº 00001/2015

24/03/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as disposições da Resolução nº 01/2008-CJF, alterada pelas Resoluções nºs 248/2013-CJF e 301/2014-CJF, e da Resolução nº 11/2001-TRF5, alterada pelas Resoluções nºs 14/2001-TRF5, 32/2005-TRF5 e 11/2010-TRF5;

Considerando a necessidade do serviço na Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região,
RESOLVE:

I – Tornar pública, para fins de remoção, pelo critério de antiguidade, a existência de cargos vagos de Juiz Federal Substituto na Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região adiante relacionados:

	SEÇÃO JUDICIÁRIA	VARA	SEDE	COMPETÊNCIA DA VARA
1.	CEARÁ	14ª	FORTALEZA	JEF
2.	PARAÍBA	9ª	CAMPINA GRANDE	JEF
3.	PERNAMBUCO	23ª	GARANHUNS	COMUM
4.	RIO GRANDE DO NORTE	14ª	NATAL	PENAL

II – Cientificar que os Juízes Federais Substitutos da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região, interessados na remoção para as citadas vagas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, deverão habilitar-se, formulando pedido por escrito, exclusivamente através do correio eletrônico funcional, discriminando a ordem de preferência das opções de remoção, de modo que cada opção corresponda a apenas um cargo de Juiz Federal Substituto, com a indicação expressa do número da Unidade de lotação pretendida, sob pena de não conhecimento do requerimento.

III - Cientificar, ainda, que os Juízes Federais Substitutos da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região poderão apresentar pleito por escrito, exclusivamente através do correio eletrônico funcional, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por Juízes Federais Substitutos que se candidatarem à remoção nos termos do presente Edital, no prazo e forma estipulados no item anterior, sob pena de não conhecimento da solicitação.

IV - Deixar assente que, em face do decidido pelo Plenário deste Tribunal na Sessão de 19/02/2014, à apreciação do Processo Administrativo nº 00580/2014, consoante facultado pelo art. 29, Inciso III, alínea "a", da Resolução nº 001/2008-CJF, alterada pelas Resoluções nºs 248/2013-CJF e 301/2014-CJF, nos

procedimentos de remoção dos Magistrados não haverá exigência de intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre as remoções ou permutas, inclusive as que se efetivaram antes do presente Edital.

V - Deixar assente que, após o encerramento do prazo de inscrição previsto no presente Edital e até a véspera do julgamento dos pedidos de remoção, é permitida ao candidato a apresentação de apenas um pedido de desistência de concorrer à remoção, sendo vedada, nesse interregno, a retratação da desistência, a desistência parcial ou a modificação da ordem das opções que tenham sido manifestadas no prazo editalício.



FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE